ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

O Popular
PUBLICADO
Ed. 1163
EM 18/3/22
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Jéssica Chevrand da Rocha
Diretor de Gabinete
Matrícula 41/6925

# DECRETO Nº 4.176, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Regulamenta à operacionalização do Fundo Municipal de Educação no que tange à execução orçamentária e financeira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida no artigo 16 da Lei Complementar nº 291/21.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Município de Bom Jardim em conformidade com o disposto no art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 291/21 e demais dispositivos da citada Lei Municipal, bem como no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 e demais normas de direito financeiro deve proceder à vinculação dos saldos remanescentes e das respectivas contas bancárias referentes aos recursos FNDE (PNAE, PNATE, Sal. Educação, PDDE e outros), bem como os demais recursos vinculados ou não, além dos registros das respectivas Receitas propriamente ditas, junto à Unidade Orçamentária - Fundo Municipal de Educação, considerando que anteriormente tais recursos eram operacionalizados pela Secretaria Municipal de Educação, objetivando tão somente à sua correta execução durante o exercício financeiro de 2022.

**§ Único** – Sem prejuízo do disposto no Caput do art. 1º, pode o Gestor do referido Fundo proceder à abertura de demais contas bancárias, as quais julgar pertinentes desde que não afronte à legislação vigente, objetivando tão somente otimizar e dar maior agilidade no processo de execução das despesas, não obstante à necessidade de utilização das contas bancárias remanescentes de 2021 anteriormente operacionalizadas pela Secretaria de Educação, considerando o Princípio da Continuidade na condução da Máquina Pública e a necessidade de um período de transição e adequação orçamentária, bem como da manutenção das vinculações bancárias existentes em conformidade com as determinações do FNDE.

**Art. 2º** - Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam igualmente vinculados ao supracitado Fundo os passivos financeiros remanescentes, incluindo (Restos a Pagar Processados e Não Processados) oriundos de 2021 e de exercícios anteriores referentes aos recursos vinculados ou não, cuja função (12) dizia respeito aos gastos com Educação executados no exercício de 2021 e anteriores pela supracitada Unidade Orçamentária - Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, e desde que dispositivo posterior não venha a alterar demais aspectos de operacionalização e funcionamento do Fundo de Educação, toda e qualquer despesa atrelada à Função Educação deve ser executada na Unidade Orçamentária do respectivo Fundo, na forma da Legislação vigente, considerando as Receitas Orçamentárias vinculadas ao Fundo por força de Lei, as Cotas Financeiras e as dotações orçamentárias correspondentes a cada fonte de recurso alocada junto ao Fundo.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário produzindo seus efeitos durante o exercício financeiro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 15 DE MARÇO DE 2022.**

**PAULO VIEIRA DE BARROS**
**PREFEITO**